



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 25 de outubro de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2774



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.814/2024)	2
DECRETO (Nº 5.815/2024)	4
DECRETO (Nº 5.816/2024)	6
DECRETO (Nº 5.817/2024)	8
EDITAL DE ELEIÇÃO CONVOCA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES(Nº 01/2024) BIÊNICO 2025/2026 . . .	10
PORTARIA (Nº 1.058/2024)	18
PORTARIA (Nº 1.059/2024)	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 179/2024)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.814/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.814/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

"Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria Por Invalidez Permanente a Sra. Zildeni Alves de Queiroz, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 176, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que a aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho; e,

CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2024.16.48214P.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria por Invalidez Permanente, com Proventos Integrais, a Servidora **Zildeni Alves de Queiroz**, no cargo de **Merendeira**, matrícula nº 437001, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, na forma do processo nº 2024.16.48214P neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, I, § 3º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 14 e 40 da Lei Municipal nº 693/2006.

Art. 2º - O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados no memorial de cálculo dos proventos da Portaria nº **28/2024 de 17/10/2024**.

Art. 3º - Os proventos do benefício de que trata o artigo anterior, serão reajustados, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê os arts. 13, I, "a" e 14 da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, a partir de 1º de outubro de 2024.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 25 de outubro de 2024.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.815/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.815/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

*"Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. **Cirlene Maia de Souza Melo**, e dá outras providências. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com integralidade de Proventos e Paridade, à servidora Sra. **CIRLENE MAIA DE SOUZA MELO**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0793925398**, inscrita no **CPF sob o n.º 876.332.485-72**, efetiva no cargo de PROFESSORA N- II, 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula n.º 27901** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2024.04.48218P**, e **Portaria nº 29/2024 de 21/10/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º. O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **29/2024 de 21/10/2024**.

Art. 3º. O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º. Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 25 de outubro de 2024.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.816/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.816/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

"Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria Por Invalidez Permanente a Sra. Nereide de Almeida Lemos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 176, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que a aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho; e,

CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2024.16.48216P.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria por Invalidez Permanente, com Proventos Integrais, a Servidora **Nereide de Almeida Lemos**, no cargo de **Cozinheira**, matrícula nº 473701, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, na forma do processo nº 2024.16.48216P neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, I, § 3º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 14 e 40 da Lei Municipal nº 693/2006.

Art. 2º - O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados no memorial de cálculo dos proventos da Portaria nº **30/2024 de 21/10/2024**.

Art. 3º - Os proventos do benefício de que trata o artigo anterior, serão reajustados, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê os arts. 13, I, "a" e 14 da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, a partir de 1º de outubro de 2024.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 25 de outubro de 2024.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal


Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.817/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.817/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

*"Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. **Lenir Soares dos Santos Lessa**, e dá outras providências. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com integralidade de Proventos e Paridade, à servidora Sra. **LENIR SOARES DOS SANTOS LESSA**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0715837265**, inscrita no **CPF sob o n.º 691.933.125-04**, efetiva no cargo de PROFESSORA N- II, 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula nº 32801** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2024.04.48217P**, e **Portaria nº 31/2024 de 21/10/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º. O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **31/2024 de 21/10/2024**.

Art. 3º. O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º. Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 25 de outubro de 2024.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

EDITAL DE ELEIÇÃO CONVOCA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES(Nº 01/2024) BIÊNICO 2025/2026

3 IPSS SANTA MARIA
SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | N.º 603

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS
EDITAIS



EDITAL DE ELEIÇÃO, N.º 01/2024

**Convoca Eleição para a
Presidência do Instituto de
Previdência Social dos
Servidores do Município de
Santa Maria da Vitória,
Bahia - Biênio 2025/2026.**

A Presidente do CAPREVAS – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo eleitoral para escolha do presidente e vice-presidente do referido Instituto Previdenciário, com base nas atribuições que lhes conferem o Decreto n.º. 864, de 08 de outubro de 2009.

Art. 1º As normas vigentes que regulamentam o processo eleitoral constam no Decreto n.º. 864, de 08 de outubro de 2009.

Art. 2º As normas constantes deste Edital estão em conformidade com o Decreto n.º. 864, de 08 de outubro de 2009 que homologou o Regimento Interno dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória- CAPREVAS.

Pág. 1/ 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:57 horas do dia 18/10/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1908-3587-9281-2465> ou utilize o código QR.



4 IPSS SANTA MARIA
SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | Nº 603

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS
EDITAIS



§ 1º: Este Edital terá sua vigência a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial do Instituto de Previdência, no <http://www.procedebahia.com.br/ba/IPSSMV/>, sendo também afixado no mesmo dia no mural da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da sede de todas as Secretarias Municipais, passando a considerar o início do prazo para a prática dos atos que lhes seguem, o dia de sua respectiva publicação e afixação, em respeito ao princípio da publicidade.

§ 2º Este edital também será publicado no site oficial do CAPREVAS, no endereço www.caprevas.com.br para ampla divulgação do pleito eleitoral.

Art. 3º A Diretoria do CAPREVAS será composta por um Presidente e por um Vice-presidente que, sendo eleitos, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§1º A Diretoria eleita assumirá suas funções no dia 01 de janeiro de 2025.

§2º Os procedimentos para a eleição do presidente e vice-presidente do CAPREVAS são os constantes no presente Edital e no Decreto nº 864/2009.

DOS ELEITORES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º São eleitores aptos a votar e serem votados, todos os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, em dia com sua contribuição previdenciária, tendo como referência a competência agosto/2024.

Pág. 2 / 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:57 horas do dia 18/10/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1909-3597-9281-2165> ou utilize o código QR.



5 **IPSS SANTA MARIA**
SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | Nº 803

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS
EDITAIS



§1º É segurado do RPPS todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele inativo, da administração centralizada, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal.

§2º No caso de Pensão por Morte rateado entre o conjunto de dependentes do servidor falecido, apenas o representante maior poderá votar uma única vez.

§3º Cada eleitor deverá votar uma única vez, independente do acúmulo de cargos de provimento efetivo em que estiver investido ou nele inativo.

§4º Não poderá votar o servidor em gozo de licença sem remuneração.

§ 5º Não será admitido voto por procuração.

Art. 5º Os Segurados do CAPREVAS que desejarem ser candidatos, deverão oficializar o pedido de inscrição, sendo observado sempre as normas vigentes constantes no Decreto nº 864/2009, no período de 30 de outubro a 08 de novembro de 2024, considerando dias úteis e horários de 8h às 12h.

Parágrafo único. Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, ativo ou aposentado, desde que preenchido os requisitos mínimos previstos nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e disciplinados pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, quais sejam:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais de inelegibilidade previstas no I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Inciso I, do

Pág. 3 / 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:57 horas do dia 18/10/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1908-3587-9281-2465> ou utilize o código QR.



6 IPSS SANTA MARIA
SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | Nº 603

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS
EDITAIS



art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019)

II – certificação e habilitação comprovadas através de exame de certificação organizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; (Inciso II, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019)

III – possuir comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Inciso III, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019)

IV – ter formação acadêmica em nível superior; (Inciso IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019)

V – inexistência de condenações na esfera administrativa à pena disciplinar de suspensão, ainda que convertida em multa, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas.

VI – ter cumprido o estágio probatório.

Art. 6º Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral até às 12 horas do dia 08 de novembro de 2024, localizada na sede do CAPREVAS.

Parágrafo único: As inscrições serão feitas através de requerimento assinado pelos candidatos a presidente e a vice-presidente, destinado à Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

Pag. 4/ 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:57 horas do dia 18/10/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1908-3587-9281-2465> ou utilize o código QR.



IPSS SANTA MARIA

7

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | N.º 603

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS

EDITAIS



I - RG, CPF, Certidão de Nascimento o/ou Casamento e Comprovante de Residência, atualizados;

II - Decreto de Nomeação ou Termo de Posse do cargo efetivo ocupado;

III - Contracheque da competência setembro/2024;

IV - Diploma de Nível Superior;

V - Certidão Negativa de condenações na esfera administrativa à pena disciplinar de suspensão, ainda que convertida em multa, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições, emitida pela Secretaria de Administração do Município;

VI - Certidão de Quitação Eleitoral;

VII - Certidão Negativa de crime contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária, emitida pelas Justiças Estadual e Federal;

VIII - Comprovante de aprovação em exame de Certificação de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e de Membro Titular do Comitê de Investimentos, nos termos definidos pelo art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

IX - Se candidato a Presidente, o servidor deverá comprovar, além da aprovação em exame de Certificação de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e de Membro Titular do Comitê de Investimentos, também a aprovação em exame de Certificação de Representante Legal ou de Detentor da Autoridade mais Elevada da Unidade Gestora do RPPS, tendo em vista o acúmulo de funções resultantes das atribuições previstas no § 3º do art. 44, da Lei

Pág. 5/ 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:57 horas do dia 18/10/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1908-3587-9281-2465> ou utilize o código QR.



IPSS SANTA MARIA

8

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | N.º 603

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS

EDITAIS



CAPREVAS
Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município de Santa Maria da Vitória - Bahia

Municipal nº 693 de 30 de março de 2006 c/c § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 934, de 19 de maio de 2014, em atendimento ao quanto previsto nos incisos I e III, do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 7º A Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do Processo Eleitoral será constituída pelos membros abaixo relacionados:

Presidente: REGINA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: VIVALSO SANTOS DA CRUZ

1º Secretário: JOSSINEIA CLARA DE ALMEIDA

2º Secretário: ENILTON EVANGELISTA DA SILVA

Parágrafo único: Os membros que compõem a comissão eleitoral foram definidos pelo Conselho Municipal de Previdência, em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2024, e desenvolverão suas atribuições de forma voluntária, dada a relevância dos serviços ao interesse público.

Art. 8º No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado para a publicação do Edital de Convocação das Eleições, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 9º O voto é secreto e os eleitores deverão votar em 01(uma) chapa, que será enumerada de acordo com o horário de sua respectiva inscrição.

Art. 10 A mesa coletora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Pág. 6/ 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos e assinado às 11:57 horas do dia 18/10/2024. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1908-3587-9281-2465> ou acesse o código QR.



9 **IPSS SANTA MARIA**
SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | Nº 603

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS
EDITAIS



Art. 11 Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de votação, de coleta e de apuração dos votos por 01 (um) fiscal para cada urna e para cada chapa, a serem indicados dentre os segurados do RPPS.

Art. 12 São válidos para a identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- I- Carteira de Identidade;
- II- Carteira Profissional;
- III - Carteira Nacional de Habilitação, e
- IV- Outro documento oficial com foto.

Art. 13 A votação será realizada no dia 29 de novembro de 2024, das 8h às 17h, horário local, na sede do CAPREVAS, na Avenida Brasil, s/nº, Jardim América, e nas escolas municipais das comunidades rurais relacionadas abaixo, obedecido os respectivos horários:

- Inhaúmas:** das 8h às 12h
- Ponte Velha:** das 14h às 17h
- Mocambo:** das 8h às 12h
- Nova Franca:** das 14h às 17h
- Açudina:** das 8h às 12h
- Cuscuzeiro:** das 13h às 17h

Art. 14 A sessão de apuração dos votos será instalada na sede do CAPREVAS, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, onde serão recepcionadas todas as urnas de votação das Comunidades Rurais.

Parágrafo único. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou a mesa coletora.

Pág 7 / 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:57 horas do dia 18/10/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1909-3587-9281-2465> ou utilize o código QR.



10 **IPSS SANTA MARIA**
SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024 • ANO XI | N.º 603

DIÁRIO OFICIAL DO CAPREVAS
EDITAIS



Art. 15 A Comissão Eleitoral procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação e ao mesmo tempo, decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas atas de votação.

Art. 16 A contagem dos votos será na sede do CAPREVAS, onde poderão estar presentes os candidatos ao pleito e os fiscais de suas respectivas chapas, zelando sempre pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos da comissão de apuração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Presidente da Comissão Eleitoral, deverá comunicar por escrito ao chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) dias, o resultado das eleições.

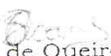
Art. 18 O prazo para interposição de Recurso contra o resultado da eleição é de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§2º O recurso e os documentos de prova serão entregues em contra recibo, ao presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

§3º Os casos omissos serão julgados e solucionados pela Comissão Eleitoral.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 18 de outubro de 2024.


Etelvina de Queiroz Soares
Presidente do CAPREVAS

Etelvina de Queiroz Soares
Presidente
SECRETARIA Nº 5.227/2022

Pág. 8/ 8

Avenida Brasil, s/nº - Jardim América - Fone/fax: (77) 3483-3838 - CEP: 47.640-000
CNPJ: 16.424.707/0001-65 - E-mail: caprevas@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:57 horas do dia 18/10/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDAD-1908-3587-9281-2465> ou utilize o código QR.



PORTARIA (Nº 1.058/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1.058/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **IVANILDO DA SILVA COSTA**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, exercendo a função de
PEDREIRO, cadastro nº.3853/03, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2023 a 2024, que serão gozadas do dia 15/11/2024 a 14/12/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 25 de outubro de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2024.10.25
08:26:12 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1.059/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1.059/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Art. 37, IX, da CF/88 versa sobre a contratação de servidores públicos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.064/2019, de 11/02/2019 autoriza a contratação temporária de servidores públicos municipais;

Considerando nos termos do caput do art.19º da Lei Municipal 693/2006, fica demonstrado o direito da licença maternidade.

Considerando que aos servidores públicos temporários se aplica o Regime de Previdência Social – RGPS;

Considerando que o Art. 7º, XVIII da CF/88 garante direito de licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias);

Considerando que a documentação apresentada pela servidora abaixo comprova a ocorrência de parto;

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar concedida à Sra. **MOAME OLIVEIRA SOUZA**, servidora temporária, ocupante do cargo de MONITOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº. 576415, **Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 28/09/2024 a 25/01/2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 28 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2024.10.25 16:40:58
-03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 179/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE ADITIVO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA.; torna-se público que o Contrato nº 179.EDU/2024, celebrado entre A MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ 13.912.506/0001-19 e a empresa PATRICK MARQUES DA SILVA - ME Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 35.677.306/0001-61, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO Houve um acréscimo de 25,00% [VINTE E CINCO INTEIROS POR CENTO] (Aproximado para 2 casas decimais) do valor global do contrato firmado entre as partes equivalente a R\$ 54.592,04 [CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS], conforme 1º TERMO DE ADITIVO. Os demais dados mantem-se inalterados. Santa Maria da Vitória - Bahia 23/10/24. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO